



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 02/2021.

Monte Carlo, 03 de janeiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIRCEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.**

Presidente

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, as leis Municipais. Nº /1270/1271/1272/1273/1274/1275/1276/2021, e a lei complementar nº 118/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



LEI Nº 1270 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A RECEBER
O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA EM DAÇÃO EM
PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeita do Município de Monte Carlo autorizada a aceitar em dação em pagamento o imóvel lote nº 06, com área de 290,60m², localizado na rua Marcos Roberto de Cristo, s/n, do bairro dos Ipês, neste Município, registrada sob a matrícula nº 18.735, do Registro de Imóveis de Campos Novos (SC), avaliado por comissão especial em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), de titularidade do contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 020.801.419-53, portador do RG nº 936.172, residente e domiciliado na Rua Guilherme Correa de Melo, nº 13, Bairro São Carlos, Monte Carlo/SC.

Art. 2º A dação em pagamento autorizada no art. 1º desta Lei servirá como parcial quitação à dívida ativa em nome do contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA, decorrente de Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, no valor total de R\$ 112.016,92 (cento e doze mil e dezesseis reais e noventa e dois centavos), relativa aos seguintes imóveis e competências:

Imóvel	Cadastro Imobiliário	Competências	Principal	Principal + uros + multa + correção
35	01.01.003.0030.0	2010 - 2020	7.925,40	18.973,28
780	01.03.075.0046.1	2013 - 2020	1.345,13	2.827,50
799	01.03.084.0216.0	2010 - 2020	5.643,52	12.625,34
800	01.03.084.0095.1	2010 - 2012	615,52	1.895,29
801	01.03.084.0178.0	2010 - 2020	2.163,56	5.016,43
802	01.03.084.0166.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
803	01.03.084.0153.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
804	01.03.084.0140.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
805	01.03.084.0127.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
806	01.03.084.0104.0	2010 - 2020	2.163,56	5.016,43
814	01.03.077.0308.0	2010 - 2015	916,02	2.603,40



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



817	01.03.077.0345.0	2013 - 2020	1.503,55	3.160,52
818	01.03.077.0358.1	2010 - 2012	432,86	1.332,84
828	01.03.082.0015.1	2010 - 2012	2.855,54	8.792,63
829	01.03.082.0242.0	2010 - 2020	2.103,41	4.890,03
830	01.03.082.0230.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36
831	01.03.082.0217.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36
832	01.03.082.0205.0	2010 - 2020	1.696,61	3.755,01
833	01.03.082.0192.0	2010 - 2020	1.934,48	4.489,30
834	01.03.082.0180.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36
835	01.03.082.0167.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36

Total da Dívida Tributária	R\$ 112.016,92
Dívida principal	R\$ 47.091,56
Correção Monetária	R\$ 7.676,24
Juros	R\$ 44.080,93
Multa	R\$ 13.168,19

Art. 3º Em razão do requerimento de quitação de dívida ativa por meio de dação em pagamento ter ocorrido em data de 26/10/2021, o valor da dívida constante no art. 2º desta Lei sofrerá os descontos previstos no art. 3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 117, de 27 de agosto de 2021 (juros e multa), reduzindo-se o valor da dívida tributária para a quantia de R\$ 54.767,80 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 4º Fica obrigado o contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA a efetuar o pagamento do valor de R\$ 7.767,80 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), decorrente da diferença entre a dívida tributária, conforme desconto previsto no art. 3º (R\$ 54.767,80), e o valor de avaliação, previsto no art. 1º (47.000,00), no prazo imediatamente posterior à entrada em vigor desta lei.

Art. 5º Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada em vigor da presente Lei deverá o contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA assinar a escritura pública e todos os demais atos necessários à transferência de titularidade do imóvel descrito no art. 1º ao Município.

Parágrafo único. Todos os encargos decorrentes da transferência ficarão por conta do contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA.

Art. 6º Caso não ocorra o implemento das condições constantes nos arts. 1º e 5º, relativas ao imóvel, ou não ocorra o pagamento da parcela constante no art. 4º, aquela condição ou pagamento que tiver ocorrido antes do inadimplemento da outra será convertida em favor do



Município, com o desconto proporcional dos juros, multas e demais encargos, sendo devido o saldo da dívida sem qualquer desconto.

Parágrafo único. Caso não ocorra a transferência do imóvel nem o pagamento da diferença da dívida, nos prazos estipulados, esta Lei perderá sua eficácia, sendo devida a totalidade da dívida, sem qualquer desconto.

Art. 7º Deverá ainda o contribuinte assinar TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DAÇÃO EM PAGAMENTO, conforme modelo anexo a esta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias de sua entrada em vigor, manifestando seu inequívoco interesse na transação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 13 de dezembro de 2021.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeito Municipal



LEI Nº 1271/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o rateio das “sobras do Fundeb 70%”, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma de abono, aos profissionais da educação básica que estiveram no “organograma do Fundeb 70%” no ano de 2021, de forma a alcançar o índice de 70% (setenta por cento) de obrigatoriedade de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –Fundeb, com profissionais da educação básica, previsto no art. 212-A, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O abono previsto no art. 1º constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no exercício de 2021, de forma proporcional à carga horária de cada profissional e ao período em que o servidor esteve no “organograma do Fundeb 70%”.

Art. 3º A concessão do abono de que trata esta lei será devida aos profissionais que estiverem em efetivo exercício junto ao Município.

Art. 4º A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º Fica fixada a data base de 1º de dezembro de 2021 para consolidação da situação funcional e ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do abono de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de dezembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI Nº 1272/2021, DE 17 DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R\$ 208.583,32 (duzentos e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade	1.003 – Construção Ampli e Refo. da Rede Física Edu. Infantil
Elemento Despesa	46 – 4.4.90.00.00.00.00.01.79.0079.00144
Valor:	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Órgão	07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade	1.003 – Construção Ampli e Refo. da Rede Física Edu. Infantil
Elemento Despesa	46 – 4.4.90.00.00.00.00.01.01.0001.00000
Valor:	R\$ 8.583,32 (oito mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, fonte de recurso - 79 - emendas Parlamentares, e 00 Recursos Próprios.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de dezembro de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



LEI Nº 1273 DE 17 DE DEZEMBRO, DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 1080, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISCIPLINA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS A CARROS DE ALUGUEL, DEFINE OS LOCAIS OU PONTOS DE ESTACIONAMENTO, ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO E EXECUÇÃO, DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÕES, REGRAS DE CONDUTA E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS CONCESSIONÁRIOS, FIXA AS TARIFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.080, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV:

III – Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete;

IV – Posto de Saúde Central.

Art. 2º O *caput* do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.080, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A frota de taxis limitar-se-á a 01 (um) veículo para cada grupo de 1.000 (um mil) habitantes do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo em 17 de dezembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal



LEI Nº 1274 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeita Municipal de Monte Carlo, a promover a alienação de bens móveis de propriedade do Município, considerados inservíveis, obsoletos e de alto custo de manutenção e recuperação, alienação esta que deverá ser realizada de acordo com as normas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A alienação será realizada com fundamento da Legislação Municipal vigente, nos termos dos artigos 14, inciso II, e 15 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais constantes dos artigos 17, inciso II, e 22, §5º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, através de processo de licitação pública realizado na modalidade de leilão.

Parágrafo único. O processo licitatório a que se refere este artigo deverá ser amplamente divulgado desde o lançamento do edital, em todos os meios de publicação e comunicação social utilizados pelo Município, visando atrair o maior número de interessados para participar do certame.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º O leilão público destinado à alienação dos bens, será conduzido por Leiloeiro Oficial e sob a sua responsabilidade funcional, ficando o mesmo responsável pela organização, divulgação e condução de todos os trâmites inerentes as suas atribuições legais, devendo o mesmo conduzir o certame com a rígida observância das normas estabelecidas por esta lei e de acordo com os princípios que norteiam a Administração Pública Municipal.

Art. 4º A alienação dos bens públicos autorizada por esta lei, não poderá ser realizada por valor inferior ao valor mínimo estabelecido para cada um dos bens, veículos ou lotes, no laudo de avaliação elaborado e subscrito pela Comissão Especial, os quais deverão, inclusive, serem observados para efeito de lances iniciais.

Art. 5º O Processo Licitatório ou Leilão Público de que trata a presente lei, destina-se a promover a alienação dos bens, veículos e lotes descritos no anexo único.

Art. 6º Os bens móveis especificados no anexo único da presente lei, serão alienados e entregues aos concorrentes que oferecerem maior lance, durante o transcorrer dos trabalhos de arrematação no leilão público autorizado.

§1º A alienação somente poderá ocorrer se o maior lance oferecido atingir pelo menos o valor de ou preço mínimo estipulado no laudo elaborado Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Decreto Executivo n.º 166/2021, de 30 de novembro de 2021, e estabelecidos no artigo 6º desta lei, para efeito de lance mínimo.

§2º Se no leilão as propostas ou lances dos interessados não atingirem o mínimo estipulado pela Comissão de Avaliação, estes serão considerados inválidos, devendo-se para tanto, proceder-se novo Leilão, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



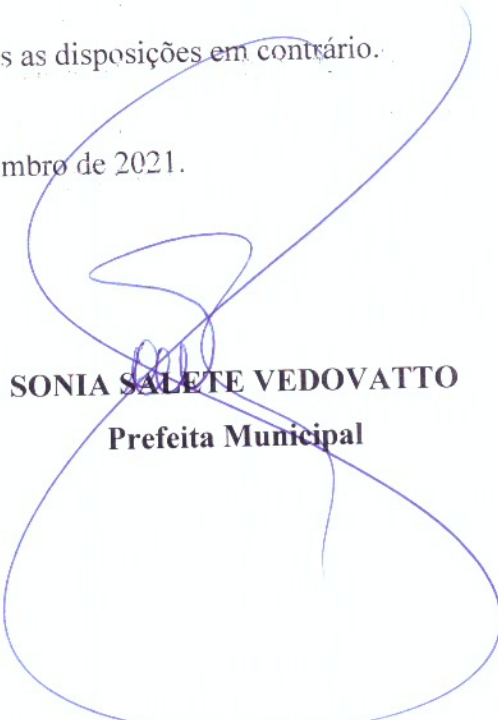
Art. 7º Os recursos financeiros obtidos com o leilão dos bens móveis, cuja alienação foi autorizada por esta lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas correntes e nem para o pagamento de precatórios, devendo ser utilizados para a aquisição de máquinas, veículos e equipamentos de natureza permanente, visando à preservação do Patrimônio Público Municipal, consoante determina o artigo 44, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 8º A aquisição de máquinas, veículos ou equipamentos com os recursos auferidos com o leilão realizado com base nesta Lei, deverá ser objeto de autorização legislativa específica, que determinará qual o bem patrimonial que será adquirido, mediante justificativas apresentadas pela administração e da constatação de interesse e necessidade pública devidamente justificados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de dezembro de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



ANEXO ÚNICO

Lote	Características	Estado de Conservação	Avaliação Mínima
01	Sucatas de pneus, diversos modelos e tamanhos, na quantidade e estado de conservação que se encontra e sem garantia.	Sucata	R\$ 50,00
02	Sucatas de geral contendo: estruturas de parque infantil; toldos; cadeiras e mesas escolares; berços; arquivos de aço; cadeirinhas para alimentação de criança; grades e janelas; tabelas de basquete; sucatas de iluminação pública, na quantidade e estado de conservação que se encontra e sem garantia.	Sucata	R\$ 500,00
03	Sucatas de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos contendo: monitores, cpu's, impressoras, teclados, modems, estabilizadores, fontes, fogões simples, fogões industriais, freezer, entre outros, na quantidade e estado de conservação que se encontra e sem garantia.	Sucata	R\$ 800,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



04	Sucata ônibus Marcopolo/Volare V6 ESC, ano/modelo: 2005/2006, placas MDI3536, renavam 862610427, baixado da frota, servindo apenas para retirada de peças, com Certificado de Baixa nº 002226/2020, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e acessórios.	Sucata	R\$ 5.000,00
05	Sucata Caminhonete Furgao Renault/Master 8M3 25DCI, ano/modelo 2010/2011, cor: branca, placas MIG0471, renavam 282333460, com mecânica parcial fora do carro e desmontada, podendo faltar peças, baixado da frota, servindo apenas para retirada de peças, com Certificado de Baixa nº 002224/2020, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e acessórios.	Sucata	R\$ 2.000,00
06	Sucata Microonibus Renault/Master Eurolaf P, ano/modelo 2011/2012, cor: prata, placas MMA2549, renavam 427344050, com mecânica parcial fora do carro e desmontada, podendo faltar peças, baixado da frota, servindo apenas para retirada de peças, com Certificado de Baixa nº 002228/2020, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e acessórios.	Sucata	R\$ 3.500,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



07	Sucata de Motocicleta Honda XLR 125, ano 2002/2002, placa MCE8871, renavam 775584576, baixado no detran com certificado de baixa nº 0002225/2020, frente serrada, servindo apenas para retirada de peças, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e acessórios.	Sucata	R\$ 50,00
08	Carreta Agrícola distribuidora de calcário, marca IAC, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e Acessórios	Sucata	R\$ 1.000,00
09	12 Máquinas de Costura, diversas marcas, modelos e aplicações, sem testes, sem garantia, no estado de conservação de que se encontram, podendo faltar peças e acessórios.	Sem testes	R\$ 5.000,00
10	Onibus Marcopolo/Volare W8 ESC, Placa MBZ4724, Renavam 807336777, Cor branca, ano/modelo 2003/2003, com problemas no motor, podendo possuir outros problemas mecânicos, sem testes, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e acessórios.	Ruim, Avariado, problemas de motor	R\$ 8.000,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



11	Sucata de Onibus M.Benz/OF 1620, Placa LBZ0773, Renavam 687144264, Fabricação/Modelo 1997/1997, branca, baixado, faltando parte do assoalho interno, com inúmeras avarias, motor de arranque queimado, janelas quebradas, faltando peças.	Sucata	R\$ 2.000,00
12	Camioneta VW/Kombi, fabricação/modelo 2006/2006, placa MFQ2851, Renavam 877620768, Alcool-Gasol, BRANCA, porta lateral traseira retirada, contendo vários pontos de ferrugens/podres, totalmente avariada, sem testes, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e acessórios.	Ruim, Avariado, Sem testes	R\$ 4.000,00
13	Onibus M.Benz/OF 1315, Placa IEX8506, renavam 317275615, fabricação/modelo 1991/1992, branca, com inúmeras avarias, sem testes, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e acessórios.	Ruim, Avariado, Sem testes	R\$ 4.000,00
14	Automovel FIAT/Uno Mille Economy, fabricação/modelo 2009/2010, placa MHC1073, renavam 132817268, alcool-gasol, aproximadamente 223000 km, motor em final de vida útil, totalmente avariado, sem testes, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e acessórios.	Ruim, Avariado, Sem testes	R\$ 3.000,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



15	Automovel Chery/QQ 1.0 Look, Fabricação/Modelo 2017/2018, Placa QIU8F86, Renavam 1126857677, motor desmontado, contendo avarias, sem testes, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e acessórios.	Ruim	R\$ 6.000,00
16	Automovel Chery/Celer 1.5 HB ACT, fabricação/modelo 2015/2015, placa QHQ0608, renavam 1070263971, alcool-gasol, branca, contendo pequenas avarias, 144000km, com vazamento de óleo na tampa do cabeçote, sem testes, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e acessórios.	Regular	R\$ 12.000,00
17	Retroescavadeira marca Caterpillar, modelo CAT 416E, série CAT0416EJMFG06791, sem motor, sem testes, no estado e condições que se encontra, sem garantia, podendo faltar peças e acessórios.	RUIM	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES			R\$ 71.900,00



LEI Nº 1275, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUMENTA O VALOR DO REPASSE ANUAL À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, ADMINISTRADORA DO HOSPITAL HELIO DOS ANJOS ORTIZ, ALTERA A LEI N.º 1.117/2018, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para o ano de 2022, o valor previsto no artigo 3º, da Lei n.º 1.117/2018, de 24 de agosto de 2018, a ser repassado anualmente à Fundação Hospitalar de Curitiba, Administradora do Hospital Hélio dos Anjos Ortiz, será de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em 12 parcelas sucessivas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de dezembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



LEI Nº 1276/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 413.336,42 (quatrocentos e treze mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	54 – 3.1.90.00.00.00.01.18.0018
Valor: R\$ 403.336,42	(quatrocentos e três mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.015 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa	61– 3.1.90.00.00.00.01.19.0019
Valor: R\$ 10.000,00	(dez mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	54 – 3.1.90.00.00.00.01.19.0019
Valor: R\$ 240.000,00	(duzentos e quarenta mil reais)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão

Unidade Orçamentária

Projeto/Atividade

Elemento Despesa

Valor: R\$ 133.336,42 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)

07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto

01 – Departamento de Educação

2.009 – Manutenção Educação - Creches

48 – 3.1.90.00.00.00.01.19.0019

Órgão

Unidade Orçamentária

Projeto/Atividade

Elemento Despesa

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto

01 – Departamento de Educação

2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental

57 – 4.4.90.00.00.00.01.19.0019

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de dezembro de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO
INCISO IX DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei Complementar, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;

III - admissão de professor substituto; e

IV - admissão de pessoal para atender às necessidades do serviço público nos casos declarados de situações de emergência pelo Poder Executivo.

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso III do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de escola municipal.

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso III do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição de ensino.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado com prazo de inscrição mínima de 30 (trinta) dias, sujeita a ampla e prévia divulgação inclusive através dos Diários Oficiais do Estado e do Município prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades definidas nos itens I e II do art. 2º desta Lei Complementar prescindirá de processo seletivo, desde que justificada expressamente e sem prejuízo da avaliação dos órgão de controle.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei Complementar serão realizadas pelo prazo máximo de doze meses.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada nos Diários Oficiais do Estado e dos Municípios, os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.

Art. 5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário da Fazenda.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei Complementar, síntese dos contratos efetivados.

Art. 6º Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as permissões do, inciso XVI, do art. 37, da Constituição da república federativa do Brasil e ART 24 da constituição do Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma inclusive projeções funcionais prevista na lei Complementar municipal 27/2007.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da Administração Pública; e
- III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

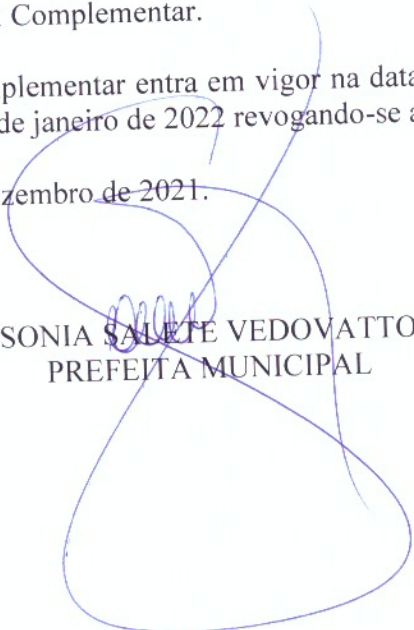
Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos legais.

Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12. Aplicam-se aos servidores contratados na forma desta Lei Complementar todas as disposições constantes na Lei Complementar nº 17/06 e na Lei Complementar nº 27/2007, naquilo em que não contrariar esta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as seus efeitos a partir de dia 1º de janeiro de 2022 revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de dezembro de 2021.


SONIA SALETTE VEDOVATTO
PREFEITA MUNICIPAL